

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 14/2023 INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

PREÂMBULO

O Município de Serra do Salitre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura de Serra do Salitre/MG, situada à Praça Dr. José Wanderley, nº 171, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.468.058/0001-20, com devida autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Paulo Giovani Silveira De Melo, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 02/2023, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio ambiente, Sr, Augusto Peres Arruda, tornam público o presente edital de CREDENCIAMENTO de Empresas Prestadoras de Serviços que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos para atendimento à demanda do Consórcio Cerrado das Águas.

DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: De 13 de Janeiro de 2023 até 23 de Dezembro de 2023

SESSÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: 24 de Janeiro de 2023

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, à Praça Dr. José Wanderley, 171, Bairro Centro, Serra do Salitre/MG.

I - OBJETO

- **1.1** O presente edital objetiva o Credenciamento de Empresas para realização de Serviços Manuais, a fim de auxiliar no Programa Cerrado das Águas, firmado entre o Município de Serra do Salitre/MG e o Consórcio Cerrado das Águas.
- **1.2** Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO nos moldes do Anexo V com fundamento no art. 25, "caput" da Lei nº. 8666/93.
- **1.3** As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.
- **1.4** Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II - PARTICIPANTES

- **2.1** Somente poderá participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de habilitação.
- **2.2** Não poderão participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punida com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de Serra do Salitre/MG.

III. DAS OBRIGAÇÕES

- **3.1** A Empresa credenciada obrigar-se-á a:
- **3.1.1.** prestar diretamente os serviços, vedada à terceirização;
- **3.1.2.** A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços;
- **3.1.3.** Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

()

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

- **3.1.4.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados;
- **3.1.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente
- **3.1.6.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- **3.1.7.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- **3.1.8.** Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos;
- **3.1.9.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atendimento ás demandas;
- **3.1.10.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviço;
- **3.1.11.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **3.1.12.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- **3.2.** A CONTRATANTE obrigar-se-á:
- **3.2.1.** Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- **3.2.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- **3.2.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- **3.2.4.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- **3.2.5.** Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

IV DA HABILITAÇÃO

- **4.1** As Empresas interessadas deverão, a qualquer momento, requerer seu credenciamento na sede deste Município de Serra do Salitre /MG, sito à Praça Dr José Wanderley nº 171, Centro, nesta cidade, a partir da data de 13 de Janeiro de 2023, mediante a apresentação dos documentos atinentes a este edital, devidamente impresso em papel timbrado da empresa/entidade, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:
- **4.1.1** Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;
- **4.1.2** Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal (is) que firmará (ão) o Termo de Credenciamento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;
- **4.1.2.1** A empresa/entidade deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) que assinará (ão) o Termo de Credenciamento;
- **4.1.2.2** O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.
- **4.2** A carta de solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada da seguinte documentação:



4.2.1 REGULARIDADE JURÍDICA

- **4.2.1.1.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- **4.2.1.2.** Registro Comercial, no caso de empesa individual;
- **4.2.1.3.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- **4.2.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **4.2.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **4.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **4.2.2.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- **4.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- **4.2.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **4.2.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- **4.2.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **4.2.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

4.2.3.1.Certidão Negativa de Falência emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

4.4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.4.1 As empresas interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação, dentro de um envelope fechado cuja parte externa deverá constar:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA PROCEDIMENTO Nº 14/2023 / INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

4.4 Condições da documentação:

- a) Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, devendo as folhas ser numeradas sequencialmente.
- **b**) Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.
- c) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitida via Internet.



d) Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

V DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** Com base na documentação apresentada e em informações adicionais, a Comissão Permanente de Licitação, credenciara as empresas interessadas, e será remetido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Serra do Salitre/MG, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços.
- **5.2** Após, o processo será submetido ao crivo do Secretário Municipal de Meio Ambiente e remitido para o Exmo. Prefeito Municipal, para homologação.
- **5.3** Homologado o credenciamento, a EMPRESA será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do Anexo V, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.
- **5.4** Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento: 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.
- **5.5** Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.
- **5.6** Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados, hermeticamente fechados, no Setor de Licitações, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.

VI DO DESCREDENCIAMENTO

- **6.1** Será descredenciada a EMPRESA que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **6.2** Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:
- **6.2.1** Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- **6.2.2** Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- **6.2.3** Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- **6.2.4** Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- **6.2.5** Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;
- **6.2.6** Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;
- **6.2.7** Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;
- **6.3** Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.
- **6.3.1** Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.
- **6.3.2** Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 6.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93.



7.2 A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitação e poderá ser efetuada das 08h00min às 17h00min, protocolizada na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, sito à Praça Dr José Wanderley nº 171, Centro, nesta cidade.

VIII DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1** A Empresa Credenciada, nos termos do item 9.2 da cláusula IX deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Unidade Requisitante.
- **8.2.** Considerando o acima exposto, e ainda a possibilidade de credenciamento para todos os itens, a CONTRATADA, se necessário, deverá atender simultaneamente às secretarias solicitantes, no prazo acordado, sendo vedado o aditamento de prazo de atendimento ou início e término dos serviços, devido a solicitações distintas e concomitantes, cabendo à CONTRATADA possuir funcionários suficientes para o amplo atendimento

IX DA COMISSÃO TÉCNICA

- **9.1** Será designada através de decreto, a formação de Comissão Técnica, por profissionais da área de Meio Ambiente, para efetuar a devida fiscalização, além de acompanhar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- **9.2** Ficará a cargo da Comissão Técnica, solicitar a internação, indicando justificadamente, os Credenciados que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

X DO PAGAMENTO

- **10.1** A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
- **10.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.2.1 Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- **10.2.2** Multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado:
- 10.2.3 Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- **10.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- **10.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- **10.3** Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.
- **10.4** As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.
- **10.5** Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

XII DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo:



AMBIENTE

02.51.01.18.541.7025.2.0620.3.3.90.39.00.00 - Fonte 500

XIII DOS ANEXOS

13.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração Geral

ANEXO IV – Modelo de Propostas de Preços

ANEXO V – Minuta de Termo de Credenciamento

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** Todos os interessados poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições mínimas exigidas para a habilitação.
- **14.2** A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.
- **14.3** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, o direito de:
 - a) Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- **14.4** As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.
- **14.5** Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.
- **14.6** Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Patrocínio/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serra do Salitre/MG, 11 de Janeiro de 2023

Paulo Giovani Silveira de Melo Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresas para realização de Serviços Manuais, a fim de auxiliar no Programa Cerrado das Águas, firmado entre o Município de Serra do Salitre/MG e o Consórcio Cerrado das Águas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

- 2.1. Os Credenciados deverão executar os serviços apresentados na tabela abaixo referenciada, de modo a promover e contribuir com a preservação ambiental, nas Áreas de Preservação Permanente APP da Bácia do Rio Grande, sob orientação da Equipe Gestora do Consórcio Cerrado das Águas.
- 2.2 Os credenciados serão chamados à execução dos serviços, a partir da efetiva assinatura de Contrato Administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 2.3 Serão credenciados os seguintes serviços:

UN	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
S	PLANTIO DE MUDAS: SERVIÇOS DE PLANTIO DE MUDAS E / OU SEMEADURA DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS, QUE CONTEMPLE TAMBÉM OS SERVIÇOS DE COVEAMENTO, CAPINA E ROÇADA, ADUBAÇÃO COMBATE A FORMIGAS, COROAMENTO, COMBATE A ERVAS DANINHAS.	12 MESES	R\$106,00/ Dia de Serviços

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 O Município de Serra do Salitre/MG juntamente com o Consórcio Cerrado das Águas desenvolve um processo de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, onde cerca de 150 (cento e cinquenta) propriedades rurais estão sendo monitoradas e poderão beneficiar-se da iniciativa.

O principal objetivo do projeto Cerrado das Águas" é agregar esforços para a preservação e conservação ambiental a fim de combater as mudanças climáticas.

O Programa oferecerá aos produtores da Bacia Hidrográfica Rio Grande, serviços especializados para o desenvolvimento ambiental das suas propriedades em três frentes: restauração de APPs, práticas agrícolas climaticamente inteligentes e gestão eficiente de recursos hídricos.

Nesta distribuição o Município de Serra do Salitre fornecerá mão de obra especializada, ferramentas manuais e equipamentos de proteção individual para realização do plantio de mudas e/ou semeadura de espécies arbóreas nativas na área de interesse supracitada. Beneficiando diretamente os produtores da região e indiretamente todos os Munícipes.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1.1. Os serviços deverão ser realizados em áreas rurais do Município de Serra do Salitre/MG, especificamente propriedades rurais localizadas na Bacia Hidrografica do Rio Grande.
- 4.1.2. Será de responsabilidade da Contratada o transporte para os locais em que serão realizados os serviços acima determinados, bem como o fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 5.1.A prestação dos serviços deverá ser feita de Segunda a Sexta-feira, com íncio as 08h00min, exceto Feriados, Sábados e Domingos, em locais a serem definidos e destacados nas respectivas Ordens de Compras;
- 5.2.O agendamento, é de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ónus decorrentes dos serviços;
- 5.3.A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário dos serviços, conforme destacado no neste anexo;



5.4. Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando produtos e equipamentos de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (Quinze) dias, após emissão de medição de serviços realizados e vistoriados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	MEIO	Cod. Red (822) 02.51.01.18.541.7025.2.0620.3.3.90.39.00.00 – Fonte 500
AMBIENTE				

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.
- 7.2. A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado será de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.
- 7.4. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente repassará a (s) cota (s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.
- 7.5. O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 8.2 Ficará designado como fiscal da Secretaria de Meio Ambiente o Sr. Augusto Peres Arruda, CREA nº 188.995-D/MG.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 9.1Prestar os serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
- 9.2 Caberá á empresa fazer o transporte às áreas determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 9.3 Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente á Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1Efetuar o pagamento á empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- 10.2Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante.

Serra do Salitre/MG, 02 de Janeiro de 2023

Augusto Peres Arruda Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) /CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / CPF

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro) Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso Credenciamento de Empresas para realização de Serviços Manuais, a fim de auxiliar no Programa Cerrado das Águas, firmado entre o Município de Serra do Salitre/MG e o Consórcio Cerrado das Águas, para os itens constantes no Termo de Referência, em conformidade com o Inexigibilidade para Credenciamento nº 06/2023, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local / Data	
	Nome e Assinatura do Profissional
	Representante Legal da Empresa



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG Comissão Permanente de Licitações Processo Licitatório nº 14/2023 Inexigibilidade para Credenciamento nº 06/2023

A Empresa						, co	m sede	na R	ıa/	Δv.
	, n°,	Bairro _					na	cidad	Э	de
	Estado de			, ins	scrita	no	CNPJ	sob	o	n°
	, neste ato rep	resentada p	oelo seu	Sócio	gerent	te/A	dminist	rador	o	Sr.
			ins	crito	no	О	CI	PF		n°
	e RG n°					_ S	SP/		, (que
subscreve a presente, DE						TO,	QUE:			•

- 1 CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital para Inexigibilidade para Credenciamento nº 06/2023, e dos respectivos anexos. DECLARA que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. DECLARA ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Presidente da Comissão de Licitações ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.
- 2 NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito à habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.
- 3 NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- 4 Que por este e na melhor forma de direito, que ASSUMIMOS O COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.
- 5 QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.
- 6 Por este e na melhor forma de direito, que NÃO POSSUÍMOS em nosso quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a prefeitura municipal de Serra do Salitre/MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado à Comissão Permanente de Licitações o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital Inexigibilidade para Credenciamento nº 06/2023 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.
- 7 Por fim, DECLARAMOS para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 06 anos de idade.



Nome e Assinatura do Profissional

Representante Legal da Empresa



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG Comissão Permanente de Licitações Processo Licitatório nº 14/2023 Inexigibilidade para Credenciamento nº 06/2023

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com transporte e todas as obrigações constantes no Edital, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação. Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Local	/ Data	
	Nome e Assinatura do Profissional	
	Representante Legal da Empresa	



ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-4.253.810 residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre e a empresa (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ nº. (QUALIFICAR), Endereço (QUALIFICAR), Representante (QUALIFICAR), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO de Prestação de Serviços referente ao – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 06/2023 e em conformidade com a Lei 8.666/, reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente edital objetiva o credenciamento de Empresas para realização de Serviços Manuais, a fim de auxiliar no Programa Cerrado das Águas, firmado entre o Município de Serra do Salitre/MG e o Consórcio Cerrado das Águas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço objeto do presente procedimento deverá ser prestado na sede da Empresa contratada, com base em requerimentos para os locais determinados pelo plano firmado entre o Município de Serra do Salitre/MG e o Consórcio Cerrado das Águas.
- 2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se prevista neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura com o valor de Referência Global de R\$....

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

4.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de serviços, enfim, todas as despesas necessárias à sua plena execução, tais como de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados na proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação de relatórios que tipifiquem a quantidade de serviços realizados, bem como depois de cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.
- 5.2 O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA, mediante depósito direto em conta bancária ou cheque nominal, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 5.3 O pagamento deverá obrigatoriamente estar em conformidade com as condições previstas em contrato.
- 5.4 O empenho de pagamento mensal deverá conter o número e modalidade do processo licitatório, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços.
- 5.5 O pagamento será devido à medida que for assinado este contrato e desde que a contratada esteja disponível para a prestação dos serviços.
- 5.6 O pagamento será realizado com base nos relatórios mensais enviados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos para cobertura dos gastos oriundos do presente instrumento correrão por conta das dotações do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Cod. Red (822) 02.51.01.18.541.7025.2.0620.3.3.90.39.00.00 – Fonte
	500

7. CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1 São compromissos da CONTRATANTE:
- 7.1.1 Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição da Cláusula Terceira, respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;
- 7.1.2 receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- 7.1.3 promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;
- 7.1.4 publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.
- 7.2 São compromissos do CONTRATADO:
- 7.2.1 aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;
- 7.2.2 realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;
- 7.2.3 responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;
- 7.2.4 encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato terá início a partir da assinatura deste termo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O contrato estará sujeito à rescisão nas seguintes hipóteses:
- 8.2.1 administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, desde que, ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/99;
- 8.2.2 se por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, a rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.
- 8.2.3 amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela parte que originar a solicitação (CONTRATANTE OU CONTRATADO), mediante aviso prévio por escrito, de 30 (Trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- 8.2.4 Judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da mesma, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Nona deste contrato.
- 8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.
- 8.5. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.



9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1 A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
- 9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 9.2.1 Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- 9.2.2 Multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;
- 9.2.3 Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- 9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 9.3 Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.
- 9.4 As multas referidas nos subitens serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.
- 10.2 Este contrato vincula-se ao Edital que lhe deu origem em todas as suas cláusulas, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica designado o Foro da comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias

Serra do Salitre/MG, de de 2023.	
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE	CONTRATADA
ASSINATURA E CPF:	/
ASSINATURA E CPF:	/